

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 212/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 311, de 2024, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1, de 2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Mário Luis Gurgel de Souza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho,
Previdência, Assistência Social e Família

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise propõe a ampliação do acesso à saúde mental no Brasil no pós-pandemia, incorporando profissionais da saúde mental como psicólogos, psiquiatras, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, oficinairos, enfermeiros e educadores físicos e ações articuladas que promovam saúde mental nas comunidades.

Na Comissão de Saúde (CSAUDE) foi aprovado na forma de substitutivo.

O projeto vem à CFT para análise de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e de mérito.

2. ANÁLISE

Tanto o PL nº 311, de 2024, quanto o Substitutivo adotado na Comissão de Saúde (CSAUDE) contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

Durante a Comissão de Finanças e Tributação (CFT), foi apresentada uma subemenda ao substitutivo aprovado na CSAUDE, que aprimora a proposta mantendo seu caráter normativo inalterado.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não verificada infringência.

4. RESUMO

Não verificada implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2025.

Mário Luis Gurgel de Souza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira